Título registrado sob nº
165159
1º Oficial do Registro de Títulos e Documentos de Sorocaba/SP

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento (CPAC)

Contrato nº 0451.842-17/17

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (CPAC)

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I – DAS PARTES:

AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Superintendente Regional de Sorocaba, Sra. CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, RG nº.10.905.582-SSP-SP, CPF nº.017.721.628-09, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

TOMADOR – MUNICIPIO DE SOROCABA/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74 representado pelo Prefeito, Sr. JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, RG nº. 5.599.793-4-SSP-SP, CPF nº. 024.927.118-46, brasileiro, casado, advogado, doravante designado **TOMADOR**.

II - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO – Caixa Econômica Federal, Instituição Financeira responsável pela contratação do financiamento;

BANCO DEPOSITÁRIO – É o agente financeiro responsável pela arrecadação do **ICMS.**

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

Título registrado sob nº
165159
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Sorocaba/SP

CGU - Controladoria-Geral da União;

CND – Certidão negativa de Débito;

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s) deste **CONTRATO**;

CONTRAPARTIDA – É a alocação de recursos físicos e/ou financeiros pelo **TOMADOR**, calculada sobre o valor do investimento do **CONTRATO ORIGINAL**;

CONTRATO – Contrato firmado entre a **CAIXA** e o **TOMADOR** no âmbito do **CPAC**;

CONTRATO ORIGINAL - É (são) o(s) contrato(s) de repasse e/ou financiamento, no âmbito do **PAC** ou relativo a obras de mobilidade urbana previstas na Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo de 2014, apresentado (s) no Anexo I, ao (s) qual (is) se vincula o presente **CONTRATO** e sobre o (s) qual (is) o **TOMADOR** obrigou-se a aportar a contrapartida;

CPAC – Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento, com objetivo de financiar a **CONTRAPARTIDA** requerida do Ente da Federação, decorrente de operações de crédito e financiamento com recursos do FGTS, ou operações de repasse com recursos do **OGU;**

CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária;

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES – Regras, condições e procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** aplicáveis aos contratos de Colaboração Financeira do **BNDES**;

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

FPE – Fundo de Participação dos Estados;

FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo da boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos, além de máquinas e equipamentos adquiridos;

ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

Título registrado sob nº
165159
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Sorocaba/SP

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência será caracterizada na ocorrência de não pagamento de encargos, compostos de principal, juros, taxas e acessórios, na fase de carência ou na fase de amortização;

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;

MPAS – Ministério da Previdência Social;

MPF - Ministério Público Federal;

OGU - Orçamento Geral da União;

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento;

SALDO DEVEDOR – Valor referente ao saldo formado pelos créditos disponibilizados ao **TOMADOR**, juros contratuais de carência incorporados, amortizações ordinárias e extraordinárias, atualizado monetariamente nas condições pactuadas neste CONTRATO e que é base de cálculo de todos os encargos desta operação;

SFCI - Secretaria Federal de Controle Interno;

STN - Secretaria do Tesouro Nacional;

TCU – Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R$ 21.846.812,19 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e dezenove centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, observadas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se enquadrada no Artigo. 9º-S da Resolução nº 2827, de 30/03/2001, do Conselho Monetário Nacional.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado a contratar a presente operação conforme Lei Autorizativa Nº.11.397, de 19/08/2016, publicada no Jornal do Município de Sorocaba em 26/08/2016, e quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN nº. 2980/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/11/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O **CONTRATO** tem por objetivo o aporte de **CONTRAPARTIDA** para realização de obras e serviços decorrentes de operação (ões) de crédito e/ou repasse firmada (s) pelo tomador no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, caracterizada(s) no(s) **CONTRATO (S) ORIGINAL(IS)** relacionados no anexo I.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação deste financiamento integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESEMBOLSO

3 – A liberação dos recursos é efetuada periodicamente pela **CAIXA**, respeitado o Cronograma Financeiro dos empreendimentos, estando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços do(s) **CONTRATO(S) ORIGINAL(IS)**.

3.1 - Os recursos de que trata o item 3, os quais equivalem aos recursos da **CONTRAPARTIDA** do(s) **CONTRATO(s) ORIGINAL(IS),** são creditados - em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da documentação exigida - na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este **CONTRATO**, aberta na agência da **CAIXA – AGÊNCIA SOROCABA – 0356-5, sob o nº. 006.71003-8**, e são obrigatoriamente, creditados na conta bancária individualizada vinculada ao(s) **CONTRATO(s) ORIGINAL(IS)**, em nome do **TOMADOR**.

3.2 - No caso de reembolso de contrapartida já aportada, os recursos de que trata o item 3, os quais equivalem aos recursos da **CONTRAPARTIDA** do(s) **CONTRATO(s) ORIGINAL(IS),** são creditados - em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da documentação exigida - na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este **CONTRATO**, aberta na agência da **CAIXA – AGÊNCIA SOROCABA – 0356-5, sob o nº. 006.71003-8**, e são repassados para a conta movimento do Tomador, após comprovação do aporte da **CONTRAPARTIDA** no **CONTRATO ORIGINAL** do valor correspondente ao valor reembolsado.

3.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária.

3.3.1 - O **TOMADOR** concorda com o disposto no subitem anterior, e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que venham a recair sobre o financiamento ora concedido reclamadas por terceiros.

3.4 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo **TOMADOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica.

3.4.1 - A liberação de recursos ocorre de acordo com o atendimento de eventuais condicionantes estabelecidas no(s) **CONTRATO(s) ORIGINAL(IS)**, e é observada a condição suspensiva de desembolso em relação a cada **CONTRATO ORIGINAL**.

3.5 - Se, por qualquer motivo, o **BNDES** exigir da **CAIXA** a restituição de qualquer valor desembolsado, o **TOMADOR**, depois de notificado, ressarce a **CAIXA** de tal montante, nas

Título registrado sob nº
185159
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Sorocaba/SP

mesmas condições exigidas pelo **BNDES**, acrescido das despesas bancárias da respectiva devolução, na mesma data em que se efetivar a restituição feita pela **CAIXA** ao **BNDES**.

3.6 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à análise cadastral do **TOMADOR** junto ao **FGTS, INSS, CAIXA** e **BNDES.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4 - O financiamento ora contratado, de acordo com as normas específicas da **CAIXA,** com as **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES** e com as características do projeto, obedece aos seguintes prazos:

4.1 - O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses (contados da data de assinatura deste **CONTRATO** até o fim da amortização).

4.2 - O prazo de amortização é de 96 meses, correspondentes a prestações sucessivas, sendo cada parcela de amortização no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15/02/2019 e a última em 15/01/2027.

4.3 - O período de carência corresponde ao período compreendido entre a assinatura deste **CONTRATO** e o dia 15/01/2019.

4.4 - O prazo para 1ª liberação é de até 180 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CAIXA, mediante justificativa apresentada pelo TOMADOR.

4.5 - Processamento e cobrança da dívida – a cobrança do principal e encargos é feita da seguinte forma:

4.5.1 - A **CAIXA** expede Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações no dia 15 (quinze) de cada mês, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.

4.5.2 - O não recebimento do Aviso de Cobrança não exime o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

4.5.3 - **Vencimento em dias feriados -** ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este é, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Título registrado sob nº
165159
Ofício de Registro de Títulos e

4.5.4 - A **CAIXA** mantém à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos, a partir do momento em que esses elementos forem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 – Sobre o Saldo Devedor (SD) são devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA** os juros de 3,4% a.a. (três virgula quatro por cento ao ano) acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observado o seguinte algoritmo e sistemática:

$$j_{n+1} = SD_n \times \left[\left(\sqrt[360]{1 + \frac{i + tj}{100}} \right)^N - 1 \right]$$

Onde:

SDn = Saldo Devedor no momento da apuração dos Juros (Base de Cálculo)
i = Taxa de juros estipulada nesta Cláusula
TJ = Parte não capitalizada da TJLP, conforme item 5.2 e 5.3 abaixo.
N =Número de dias entre o último evento e a data de apuração dos Juros.

5.1 – Os juros no período de carência e de amortização são cobrados mensalmente.

5.2 – **Quando a TJLP for superior a 6% a.a. (seis por cento ao ano):**

5.2.1 – Quando a TJLP for maior do que 6% a.a. (seis por cento ao ano), a parte que exceder a 6% é capitalizada no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste **CONTRATO** e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto no item 4.5.3 – Vencimento em dias feriados.

5.2.2 - A parcela não capitalizada da TJLP, que neste caso equivale a 6% a.a. (seis por cento ao ano), é acrescida à Taxa de Juros contratada e o resultado incide sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação deste **CONTRATO**, observado o disposto nesta cláusula, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

5.3 – Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% a.a. (seis por cento ao ano):

5.3.1 – Quando a TJLP for menor ou igual a 6% a.a. (seis por cento ao ano), o seu valor integral é acrescido à Taxa de Juros contratada e o resultado incide sobre o Saldo Devedor, nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação deste **CONTRATO**, observado o disposto nesta cláusula, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Título registrado sob nº
165159
1º Oficial do Registro de Títulos e Documentos de Barueri/SP

5.3.1.1 – Neste caso, não há parte capitalizável ao Saldo Devedor.

5.4 - Indexação do Saldo Devedor

5.4.1 - O Saldo Devedor (SD) deste **CONTRATO** é atualizado diariamente com a parte da TJLP que exceder a 6% a.a. (seis por cento ao ano), através do indexador 314-URTJLP (Unidade de Referência da Taxa de Juros de Longo Prazo) calculado e publicado pelo **BNDES**.

5.5 - É utilizado o sistema SAC na evolução financeira do contrato de financiamento.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

6 – Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à CAIXA, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

6.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR** as multas do Banco Central do Brasil, decorrentes da modificação das informações registradas no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - **CADIP**.

6.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do **BNDES** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

6.3 - O **TOMADOR** assume a responsabilidade de reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil ou pelo **BNDES**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o **TOMADOR** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **BNDES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS

7 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

7.1 - Vinculação de receita do estado/município.

7.1.1 - **O TOMADOR** outorga à **CAIXA,** nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do Fundo de Participações dos Municípios e/ ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e

de Comunicações – ICMS por meio de procuração pública conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 11.397, de 19 de Agosto de 2016, publicada no Jornal do Município de Sorocaba, em 26/08/2016, até o limite do saldo devedor atualizado.

7.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.

7.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do FPM - Fundo de Participações dos Municípios, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

7.1.2.1.1 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, O **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:
I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

7.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do **ICMS**, o **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, desde já, a solicitar o bloqueio e resgate dos recursos junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO** – **BANCO DO BRASIL S/A** cabendo a este proceder, incontinenti, ao atendimento da solicitação podendo a **CAIXA**, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuam exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos.

7.1.3.1 - O **TOMADOR** compromete-se a comunicar a realização deste **CONTRATO** de financiamento ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, antes da primeira liberação de recursos, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do **ICMS** pertencente ao **TOMADOR**, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA**, nos termos do **Anexo II** deste **CONTRATO**.

7.1.3.2 – O **TOMADOR** compromete-se a entregar à **CAIXA** documento que comprove o recebimento, pelo **BANCO DEPOSITÁRIO,** da solicitação de bloqueio e resgate ora mencionada, sob pena de não liberação dos recursos.

Título registrado sob nº
165159
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Sergipe/SE

7.1.4 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

8 - Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**, nas **DISPOSIÇOES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES** e nas normas da **CAIXA**:

8.1 - Obrigações do TOMADOR

a) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
b) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, à **CAIXA**, o **BNDES** e o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**;
c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
f) pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS** e **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO**;
g) contabilizar os recursos recebidos no presente **CONTRATO**, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
h) arquivar em sua contabilidade analítica todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 (cinco) anos após a liquidação da dívida;
i) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
j) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao TOMADOR, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste CONTRATO;

k) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do **CONTRATO** o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
m) cumprir o disposto na legislação referente à segurança, à medicina do trabalho e à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, que possam vir a ser causados em decorrência do projeto financiado;
n) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
o) observar, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
p) cumprir a legislação sobre questões de raça, gênero, trabalho infantil, escravo, assédio moral e sexual e meio ambiente;
q) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;
r) cumprir, no que couber, a se manter em conformidade com todas as obrigações aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;
s) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados, sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarreta o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considera antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
t) apresentar trimestralmente comprovação financeira de aplicação de recursos, mediante a apresentação dos débitos lançados na conta corrente de depósito do **TOMADOR**, com a indicação do saldo existente;
u) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do(s) **CONTRATO(s) ORIGINAL(IS)**;
v) não utilizar os recursos provenientes deste **CONTRATO** para aquisição de equipamentos importados;
w) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
x) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes.

Título registrado sob nº
165159
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Sorocaba/SP

CLÁUSULA NONA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

9.1 - Condições Resolutivas:

9.1.1 - Sob pena de resolução do **CONTRATO** de financiamento fica condicionado que o **TOMADOR** apresenta o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA;**

9.2 - Condições para Início do Desembolso:

9.2.1 - Como condição para realização do 1º (primeiro) desembolso, o **TOMADOR** compromete-se a:

a) atender integralmente todas as condições de eficácia/resolutivas expressas neste **CONTRATO**;

b) apresentar à **CAIXA** documento de recebimento, pelo **BANCO DEPÓSITÁRIO,** quanto à solicitação de bloqueio e saque disposta no item 7.1.3.2. No caso em que exista alguma dificuldade em recebimento da comunicação ao Banco Depositário, o **TOMADOR** apresenta à **CAIXA**, cópia da Notificação Extrajudicial utilizada para comunicar o **BANCO DEPOSITÁRIO** dos poderes outorgados à CAIXA para retenção de cotas do **ICMS**, para fins de assegurar o cumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

10 - A **CAIXA** poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer **CONTRATO** celebrado pelo **TOMADOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
b) irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **BNDES**, o **FGTS**, o **INSS** e **MPAS,** mediante emissão de **CRP e CND**, quanto ao cumprimento das exigências legais dos regimes próprios da previdência social, este último exigível somente no caso de operações firmadas com Estados, Municípios ou Distrito Federal;
c) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
d) inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste **CONTRATO**;
e) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
f) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) **EMPREENDIMENTO**(s), que

contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais **CONTRATOS** a ele vinculados;

g) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **BNDES**;
h) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do **CONTRATO** o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
i) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO TOMADOR e da CLÁUSULA NONA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS.**
j) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E RESCISÃO CONTRATUAL

11 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do **CONTRATO**, a critério da **CAIXA**, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, e a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR,** concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
c) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
d) decurso do prazo de 180 dias, contado da data da assinatura do presente **CONTRATO**, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha ocorrido a solicitação de prorrogação por parte do tomador mediante apresentação de justificativas e aceite da prorrogação, a critério da CAIXA;
e) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
f) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta cláusula e no **CONTRATO**, comunica o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
g) cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;

Título registrado sob nº
165159
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Sorocaba/SP

h) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro **CONTRATO** firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.
i) determinação de extinção deste **CONTRATO** por órgão de controle externo ou por decisão judicial.

11.1 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada ao presente **CONTRATO**, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

11.2 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o **TOMADOR** ressarce a **CAIXA** das despesas operacionais ocorridas após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

11.3 – No caso de vencimento antecipado tornam-se exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independente de aviso ou notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO

12 - Verificado o inadimplemento, pode a **CAIXA** considerar vencido antecipadamente o presente **CONTRATO**, independentemente da aplicação das sanções estabelecidas.

12.1 - Sobre o valor das obrigações inadimplidas é aplicada a pena convencional de até 3% (três por cento) escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

N° de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5% (um por cento)
2 (dois)	1% (dois por cento)
3 (três)	2% (três por cento)
4 (quatro)	3% (quatro por cento)

12.2 - Sobre o valor vencido, acrescido da pena convencional de até 3% (três por cento) e atualizado de acordo com o índice constante na Cláusula Quinta, incidem os seguintes encargos:

• taxa de juros contratuais, consignada na **CLÁUSULA QUINTA**; e
• juros de mora de 12,68% a.a.

12.3 - Sobre as parcelas vincendas da dívida continuam a serem aplicados os juros contratuais.

12.4 - Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incide sobre o saldo devedor a pena convencional, juros moratórios e encargos previstos nos subitens 12.1 e 12.2 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENA CONVENCIONAL

13 - O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na forma contratualmente ajustada, substituindo os encargos financeiros contratuais pela aplicação sobre o saldo devedor, já acrescidos da multa de que se trata, do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, informados pela CETIP, verificados no período do inadimplemento, a partir da(s) data(s) em que os recursos foram liberados até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

14 - O **TOMADOR** pode realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

14.1 - Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, são cobradas as taxas previstas no item 12.5, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

14.2 - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado pro-rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros previstas na **CLÁUSULA QUINTA - JUROS**.

SDLA = SD x (1+Taxa de Juros + TJLP), onde:
SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata;
TJ = Taxa de Juros;

14.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de TJLP, previstas na **CLÁUSULA QUINTA - JUROS.**

VTAE = VAE x (1+ Taxa de Juros + TJLP), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TJ = Taxa de Juros;

Título registrado sob nº
165159
1º Oficial de Registro de Títulos e

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

15 - Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** fica sujeito à multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

15.1 - Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa é calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios da **CLÁUSULA QUINTA - JUROS**.

15.1.1 - Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, ocorre o vencimento antecipado da dívida, ficando o **TOMADOR** sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR DESPESAS

16 - São de responsabilidade do **TOMADOR** os tributos incidentes e os que vierem a incidir sobre a presente operação, bem como todas as demais despesas relacionadas com a operação ou dela decorrentes, inclusive as de registros e averbações deste **CONTRATO** e de seus termos aditivos, os quais, eventualmente, podem vir a ser adiantados pela **CAIXA**.

16.1 - Obriga-se o **TOMADOR** a reembolsar, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que foram pagas, as despesas adiantadas nos termos desta cláusula, assim como aquelas que a **CAIXA** fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório, sob pena de incidência, sobre os respectivos valores, dos encargos e acessórios previstos na **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO** deste **CONTRATO** para aplicação sobre o débito em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO

17 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

18 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais.

18.1 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a fornecer a comprovação escritural da aplicação dos recursos oriundos do presente **CONTRATO** ao **BNDES**.

Título registrado sob nº
165159
Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Sorocaba/SP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

19 - Integram o presente **CONTRATO** para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

a) Anexo I - Relação dos **CONTRATOS ORIGINAIS;**
b) Anexo II – Procuração Pública;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

20 – O **TOMADOR** assume o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, que os possui em nome da **CAIXA,** bem como dos materiais e equipamentos não assentados.

20.1 – Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardá-las, conservá-las e a entregá-las à **CAIXA**, de imediato, quando solicitados, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

20.2 – O **TOMADOR** assume o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

21 - O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO,** ciente de que a **CAIXA** pode encaminhá-las ao **BNDES** e aos órgãos de fiscalização.

21.1 – O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil, a **SFCI** da **CGU**, o **TCU**, a **STN** e o **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem, nos termos e limites da lei, ter livre acesso ao **EMPREENDIMENTO** financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO ESPECÍFICA

22 - As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa de qualquer das partes, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

Título registrado sob nº
165 159
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Sorocaba/SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

23 - Se qualquer item ou Cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes. As partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

24 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

24.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do **CONTRATO** de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

24.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**, engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos.

24.3 - O **TOMADOR** está obrigado a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO

25 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste **CONTRATO** no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA NONA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CAIXA

Título registrado sob nº
165159
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Sorocaba/SP

Contrato de Financiamento - Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento (CPAC)

Contrato nº 0451.842-17/17

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

26 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do **EMPREENDIMENTO** objeto deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Local/Data

Sorocaba ,06 de Janeiro de 2017

Assinatura da **CAIXA**
Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
CPF: 017.721.628-09

Assinatura do **TOMADOR**
Nome: JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
CPF: 024.927.118-46

Testemunhas

Nome: Ronald Pereira da Silva
CPF: 156609138-44

Nome: Fabio de Castro Martins
CPF: 087 001 468-46

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

1 OFICIAL DE REG DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SOROCABA
Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F:(15)3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **165.159**
Apresentado em 19/01/2017, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 165.159.Sorocaba(SP),19/01/2017.

Emolumentos	3.833,47
Estado	0,00
Ipesp	0,00
Reg.Civil	0,00
Trib Justica	0,00
Min. Publico	0,00
Diligencia(s)	0,00
Total	3.833,47

Escrevente Autorizado
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Contrato nº 0451.842-17/17

ANEXO I - Relação dos CONTRATOS ORIGINAIS

Contrato nº	DV	Nome do Empreendimento	Valor de Investimento	Valor de Repasse/ Valor de Empréstimo	% (*)	Valor da Contrapartida Original	% (*)	Valor da Contrapartida Adicional	% (*)	Valor da Contrapartida Financiada neste contrato	
										Aporte	Reembolso
0410.152	13	Implantação de Captação, Sistema de Bombeamento, Adução de Água Bruta, Tratamento de Água para Abastecimento Público da Zona Norte do Município – ETA Vitória Régia	86.369.792,08	48.090.258,06	56	5.343.362,01	6	32.936.172,01	38	21.846.812,19	0,00

*: sobre VI

Título registrado sob nº 165159
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Sorocaba/SP